



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

## DESPACHO DIGER 709/2024

Vieram-me os autos, por força do Encaminhamento SECAM (0764963), com proposta da Subsecretaria de Gestão Documental - SUGED para substituição, no PAC 2024, da contratação da biblioteca virtual Pearson e da biblioteca de jurisprudência Jusbrasil, as duas totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela contratação da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com valor estimado de R\$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais).

2. A contratação da Plataforma acima mencionada foi sugerida pela Supervisora da Seção de Biblioteca e Memória Institucional - SEBMI na Informação 0761689, que apresenta as desvantagens constatadas nas contratações anteriormente previstas.

3. Em resumo, alega que, não obstante o presente processo tenha sido autuado para aquisição da biblioteca de jurisprudência Jusbrasil, *"estamos verificando, junto ao Conselho da Justiça Federal (CJF), a possibilidade de o TRF6 integrar a base jurisprudência unificada do CJF, conforme 0761424"*. Além disso, *"entramos em contato com a plataforma Jus Brasil e não recebemos retorno da solicitação de proposta, conforme 0662475"*.

4. Com relação à biblioteca virtual Pearson, cuja proposta está prevista nos autos do PAE-SEI 0001390-18.2024.4.06.8000, afirma que a contratação não se mostra vantajosa pela *"impossibilidade de fazer a assinatura por módulos, disponibilização de poucas editoras de Direito e acesso limitado a usuários cadastrados"*.

5. No mesmo expediente, cita as duas principais vantagens identificadas na proposta da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (0761688), quais sejam *"acesso ilimitado e simultâneo para todos que trabalham no TRF6 e SJMG; acesso permanente: o conteúdo adquirido é disponibilizado de forma vitalícia"*.

6. Recebida a sugestão, o Diretor da SUGED ratificou na totalidade a informação da SEBMI, salientando que a nova plataforma possui muito mais títulos e que eles *"atenderão de uma melhor forma magistrados, assessores e todos os servidores que necessitam destas ferramentas"*. Ademais, destacou que *"a substituição proposta promoverá economia sem prejuízo da qualidade"*.

7. Diante das justificativas apontadas e considerando que a solicitação não irá onerar o orçamento do PAC-2024, aprovo a substituição requerida e remeto os autos à SECOF para fins de prosseguimento da instrução do processo de contratação, bem como à SECAM, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 16/05/2024, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0765422** e o código CRC **90140AFB**.

